



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 13941/2025

PREGÃO ELETRONICO N.º 90/2025

### EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO 61 MONITORES MENSAIS para o transporte de alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Apiaí/SP.**

**CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS A PARTIR DE: 30/12/2025**

**ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 16/01/2026 ÀS 9h**

**INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): 16/01/2026 ÀS 9h15**

**TEMPO DE DISPUTA: 10 MINUTOS**

**PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).**

**MODO DE DISPUTA: (Aberto)**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.566,66 por monitor.**

**GARANTIA DO CONTRATO:** 5% (cinco por cento) do valor total, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO**

**MODO DE DISPUTA: (Aberto)**

**OBS:** Está administração aplicará as sanções previstas nos art 155, 156 da Lei 14133/2021 à(s) licitante(s) vencedora(s), quando:

• Apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- Não manter a proposta
- Não celebrar o contrato

A multa aplicada será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, sediada na Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiaí-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO 61 MONITORES MENSAIS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.4 A obtenção do benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte será em conformidade com o §2º do Art. 4º da lei 14133/2021.

2.5. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** do certame:

- a) Pessoas Jurídicas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa Jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratada, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Pessoas Jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.1-** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.5.2** - O impedimento de que trata o item 2.5, letra “d”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 2.5 letras “b” e “c”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.5.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.5.5.** O disposto no item 2.5 letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.5.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.7.** A vedação de que trata o item 2.5 letras “h”, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços (após vencedor, no prazo de 4 horas) e dos documentos de habilitação (após vencedor, no prazo de 2 horas), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos em Lei vigente.

3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba -PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e -mail  [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).

### 4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, quando responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. O serviço deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no Termo de referência deste Edital.

4.4. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.5. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma BLL, os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, **em 2 horas após declarado vencedor**, e a proposta final readequada com a planilha de composição de preço detalhada (**por exemplo: custos direitos, custos indiretos e lucro**) no prazo de **4 horas após declarado vencedor**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, acarretando sua inabilitação.

4.6. A PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇO deve ser em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc., ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, bem como deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último registrado pelo sistema.

**5.9.1.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.10. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos** a sessão pública será suspensa e reiniciada mediante comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, o qual agendará data para retomada do certame, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Obs:** o art. 27 da In 73/2022, que regulamenta o pregão, dispõe que o prazo de desconexão será de 10 minutos para a suspensão da sessão pública.

**5.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**a)** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**b)** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**c)** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**d)** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**e)** A obtenção de benefícios a que se trata nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada à microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada declaração de observância desse limite, sob as penas da lei, não obstante a possibilidade de realização de diligência, se for o caso

**f)** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações, de acordo com o § 3º do art 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**g)** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.16.g.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.16.g.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.16.g.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.16.g.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**h)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.16.h.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.16.h.2** empresas brasileiras;

**5.16.h.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.16.h.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**a)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**c)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.18** Serão desclassificadas as propostas que:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.19** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**a)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**5.19.a.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.19.a.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.20** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos prestadores de serviços, relativas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) emitir ata da sessão atualizada;
- j) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **6 DA FASE DE HABILITAÇÃO (exigência após disputa de lances, apenas do vencedor conforme art. 63 inc II da Lei Federal 14133/2021) no prazo de 2 (duas) horas**

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a documentação de habilitação, o qual terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar na plataforma, posteriormente será verificado se o licitante vencedor atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Consulta a Relação de Apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.4 Os documentos previstos, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

#### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 62 da Lei Federal 14133/2021**

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso:
  - a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

#### **6.2 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista – Art. 68 da Lei Federal 14133/2021.**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
  - c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil
  - c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
  - c.3) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei nº 8.212, de 24/06/91).
- d) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

#### **6.3 Qualificação Econômico-Financeira – Art. 69 da Lei Federal 14133/2021.**

- 6.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo até 90 (noventa) dias, no caso daquelas que possuem data de validade;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

- 6.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**
- 6.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 6.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.3.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 6.3.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 6.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 6.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **6.4 Qualificação Técnica – Art. 67 da Lei Federal 14133/2021.**

- a) Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa**, mediante apresentação de um ou mais atestado (s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a capacidade técnica e que comprove a execução de serviços com especificação clara das atividades desempenhadas e do período de prestação serviços, atendendo o mínimo de 50% do quantitativo global desta licitação, acompanhado do contrato.

#### **6.5 Documentações complementares de apresentação obrigatória:**

- 6.5.1 **DECLARAÇÃO** de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.5.2 **DECLARAÇÃO** do licitante de que cumpre legislação e não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.5.3 **DECLARAÇÃO** de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.
- 6.5.4 **DECLARAÇÃO** de que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- 6.5.5 **DECLARAÇÃO** de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 6.5.6 **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.5.7 A obtenção de benefícios a que se trata nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada à microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada **DECLARAÇÃO** de observância desse limite, sob as penas da lei, não obstante a possibilidade de realização de diligência, se for o caso.
- 6.5.8 **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos a contratada.

**6.5.9 DECLARAÇÃO** expressa e formal de disponibilidade de pessoal para a realização do objeto da licitação, bem como um(a) SUPERVISOR(A) para controlar e gerenciar a demanda de presenças e/ou ausências dos monitores, reorganizando o atendimento das rotas sempre que necessário, a despesa correrá por conta da contratada, conforme previsto no Termo de referência.

**6.5.10** A empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar na data da ordem de serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, o seguinte:

a) o profissional responsável pelos serviços, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado.

### **6.5.11 DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA. (Art. 63, §2º,3º e 4º da Lei 14133/2021)**

a) A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 8h às 11h e das 13h às 16h;

a1) Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone / whatsApp nº 15 3552-2400, junto a Secretaria Mun de Educação – Setor Transporte;

a.2) A não **realização** de visita técnica, não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não seja realizada a visita, o atestado **poderá** ser substituído por **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo **responsável legal** da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

a.3) Registre-se que a não apresentação do atestado de visita, ou da declaração, **não implicará inabilitação** visto que é facultativa.

a.4) Caso a licitante opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pelo responsável da Prefeitura e ser anexado aos documentos de habilitação.

**6.5.12** Os documentos poderão ser apresentados com assinatura digital, a qual possui presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos salvos em formato em “.pdf” para verificação ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

**6.5.13** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**6.5.14** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**.

**6.6.11** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

**6.7** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**6.8** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.9** Em caso de documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**6.10** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**6.10.11** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.10.12** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.11** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.12** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará documentação do subseqüente, examinará a proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **7 DOS RECURSOS**

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**7.6** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.6.11** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**7.7** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL.

**7.8** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.9** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**7.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b3) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

b5) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b6) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

b8) fraudar a licitação

b9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

b10) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b11) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b12) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

b13) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo realizar o pedido Diretamente na forma eletrônica, via **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos moldes do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.8 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas:

Unidade Orçamentária	Órgão/Entidade
02.06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
02.06.07	Transporte Escolar
12.361.0006-2.024	Operação e Manutenção do Transporte Escolar

#### Elemento de Despesa:

**Fonte de Recursos: 1 - TESOURO / 2 - ESTADUAL**

**Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Valor Total Previsto: R\$ 3.342.800,02**

---

**10.9** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões contato@bll.org.br.

**10.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

10.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://licitacao.apiai.sp.gov.br/>

10.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

10.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Apiaí/SP, 29 de dezembro de 2025.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto : **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO, com fornecimento monitores para as rotas de transporte escolar.**

São 61 (sessenta e um) monitores no total, sendo 48 (quarenta e oito) custeados pelo Convênio do Transporte Escolar, realizado entre Estado e Município, e 13 (treze) custeados pelo Município (Recurso Próprio). Seguem abaixo itinerários e escolas atendidas:

ITEM	ITINERÁRIO	ESCOLAS ATENDIDAS	Nº Monitores
01	Bairros: Bem Vindo, Paiolinho, Pinheiros, Jardim Paraíso, Campo Velho, Centro, Santa Barbara, Nossa Senhora do Rosário e Campininha.	Escolas: EMEIEF ALA e EMEIEF Elisa (Centro); CEMEIEF Maria Ap. Margarido Costa (Cordeirópolis) e CEMEI Carolina Ferreira (Campininha).	01
02	Bairros: Campininha, Palmital, Cordeirópolis, Nossa Senhora do Rosário, Pinheiros II, CDHU II e Santa Barbara.	Escolas: CEMAE (Pinheiros) e CEMEIEF Maria Ap. Margarido Costa (Cordeirópolis).	01
03	Bairros: Bem Vindo, Pinheiros, Centro, Jardim Paraíso, CDHU, Santa Bárbara, Alto da Tenda, Engenho Velho, Cordeirópolis e Portal.	Escolas: Sylvia Noemia (Pinheiros), EMEIEF ALA e EMEIEF Elisa (Centro); EMEIEF Honorina (Alto da Tenda) e CEMEIEF Maria Ap. Margarido Costa (Cordeirópolis).	01
04	Bairros: Santa Bárbara, Alto da Tenda, Centro, Fepasa, Paiolinho, Pinheiros, Bem Vindo, Cordeirópolis, Campo Velho, Palmital e CDHU I.	Escola: Antônia, Regina, CEMEIEF ALA, CEMEIEF Elisa (Centro) e CEMAE (Pinheiros).	01
05	Bairros: Pinheiros, CDHU I e II, Rua XV, Centro, Cordeirópolis, Campininha, Campo Velho e Jardim Paraíso.	Escolas: Antonia, Regina, CEMEIEF ALA, CEMEIEF Elisa, EMEIEF Honorina; CEMEIEF Vovó Maria Bilesky, CEMEIEF Amaria Ap. M. Costa e CEMEIEF Carolina Ferreira.	01
06	Bairros: Santa Bárbara e Alto da Tenda.	Escolas: Regina e EMEIEF Elisa.	01
07	Bairros: Paiolinho, Fepasa, Bem Vindo, Jardim Paraíso, Centro, Alto da Tenda.	Escolas: Regina, Antônia, EMEIEF ALA e EMEIEF Elisa (Centro)	01
08	Bairros: Mineiros, Campo Velho, Jardim Paraíso, CDHU I e II, Pinheiros, Boa Esperança, Bem Vindo, Fepasa, Alto da Tenda e Centro.	Escolas: Regina, EMEIEF Honorina (Centro) e CEMEIEF Vovó Maria Bilesky (Pinheiros)	01
09	Bairros: Estrada de Itaóca, Sítio 2 Irmãos, Rio das Pedras e Palmital.	Escola Rosária Januzzi (Palmital) e CEMEIEF Carolina Ferreira (Campininha)	01
10	Bairros: Padre Celso, Rua XV, Jardim Paraíso, Pinheiros, Centro, Santa Bárbara, Av. Gabriel Ribeiro, PeTasco?	Escolas: EMEIEF ALA (Centro) e EMEIEF Honorina (Alto da Tenda).	01



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**Estado de São Paulo**

11	Bairros: CDHU I e II, Pinheiros, Santa Bárbara, Cordeirópolis, Campo Velho, Bem Vindo, Fepasa, Jardim Paraíso e Rua da Biquinha.	Escolas: Sylvia Noemia (Pinheiros) Regina, EMEIEF Elisa, EMEIEF Honorina e CEMEI Lucy (Alto da Tenda)	01
12	Bairros: Caximba, Serra Formosa e Banhado Grande.	Escolas: EMEIEF Helena Kingleufus (Caximba), João Pedro (Cordeirópolis) e Regina (Centro)	01
13	Bairros: Caximba, Cordeirópolis e Santa Bárbara.	Escolas: EMEIEF Helena Kingleufus (Caximba), João Pedro (Cordeirópolis) e Regina (Centro)	01
14	Bairros: Santa Bárbara, Alto da Tenda, Iguatemi e Coelhos.	Escolas: Regina (Centro) e CEMEIEF Honorina (Alto da Tenda).	01
15	Bairros: Roseiras, Pinheiros, Campininha, Palmital, Bem Vindo e Centro.	Escolas: Sylvia Noemia (Pinheiros), EMEIEF ALA e EMEIEF Elisa (Centro).	01
16	Bairros: Caximba, Cordeirópolis, Pinheiros I e II, Toca da Onça e Jardim Paraíso.	Escolas: João Pedro (Cordeirópolis), Antônia e EMEIEF Ala (Centro).	01
17	Bairros: Campininha, Palmital, Fritz, Santa Terezinha, Cordeirópolis, Nossa Teto, Centro, Bem Vindo, Santa Bárbara, Pinheiros I e II e Fepasa.	Escolas: João Pedro (Cordeirópolis), Etec, Antonia, Regina (Centro), EMEIEF Honorina (Alto da Tenda), CEMEIEF Carolina (Campininha) e CEMEIEF Maria Ap. Margarido (Cordeirópolis).	01
18	Bairros: Matadouro, Estiva, Cangume, Butuca e Ribeirão dos Pontes.	Escolas: Sylvia Noemia, CEMEIEF Vovó Maria Bilesky (Pinheiros), Regina, Antônia, Etec, EMEIEF Elisa, EMEIEF ALA (Centro) e Lucy (Alto da Tenda).	01
19	Bairros: Roseiras, Butuca, Sumidouro e Bem Vindo.	Escolas: Sylvia Noemia, Vovó Maria Bilesky (Pinheiros), ETEC, EMEIEF Ala e EMEIEF Elisa (Centro).	01
20	Bairros: CDHU I, II e III, Pinheiros I e II, Sumidouro, Centro, Santa Bárbara, Alto da Tenda, Bem Vindo, Jdm Paraíso, Vila Esperança, Toca da Onça e Coga.	Escolas: Sylvia Noemia (Pinheiros), Regina, Antônia, ETEC, EMEIEF ALA e EMEIEF Elisa (Centro).	01
21	Bairros: Jdm Paraíso, Santa Bárbara, Alto da Tenda, Centro, Bem Vindo, Campininha, Palmital, Cordeirópolis, Santa Teresinha e Nossa Teto	Escolas: Antônia, Regina, EMEIEF Ala e EMEIEF Elisa (Centro).	01
22	Bairros: Palmital, Cordeirópolis, Alto da Tenda e Bem Vindo.	Escolas: Rosária Januzzi (Palmital), João Pedro (Cordeirópolis), EMEIEF ALA e EMEIEF Honorina (Centro)	01
23	Bairros: Santa Bárbara, Cordeirópolis, Bem Vindo, Campo Velho, CDHU I e II, Pinheiros, Jdm Paraíso, Rua da Biquinha, Centro e Toca da onça.	Escolas: Sylvia Noemia (Pinheiros), Regina (Centro), EMEIEF Honorina e CEMEI Lucy Cardoso (Alto da Tenda).	02
24	Bairros: CDHU III, jdm Paraíso, Bem Vindo, Palmital, Cordeirópolis, Nossa Teto e Rua da Biquinha.	Escolas: Antônia, Regina, EMEIEF ALA, EMEIEF Elisa (Centro), EMEIEF Honorina (Alto da Tenda) e CEMEIEF Maria Ap. M. Costa (Cordeirópolis).	01
25	Bairros: Passa Vinte, KM 05, Fazenda Juarez e Campininha.	Escolas: Rosária (Palmital) e CEMEIEF Carolina (Campininha)	01



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**Estado de São Paulo**

26	Bairro: Peões, Assentamento, Sumidouro, Pinheiros, Mineiros e Iguatemi.	Escolas: Antonia (Centro), Sylvia Noemia, CEMEIEF Vovó Maria Bilesky (Pinheiros), e CEMEI Lucy Cardoso (Alto da Tenda)	01
27	Bairros: Bom Retiro, Limoeiro, Pinheiros, Santa Bárbara e Centro.	Escolas: Sylvia Noemia (Pinheiros), Regina, Antonia, EMEIEF ALA e EMEIEF Elisa (Centro).	01
28	Bairros: Pinheiros, Santa Bárbara, Alto da Tenda, Bem Vindo Paiolinho, Centro, Nosso teto, Motocross, CDHU e Jdm Sol Nascente.	CEMAE (Pinheiros)	01
29	Bairros: Bem Vindo, Santa Bárbara, Rua da Biquinha, Campininha, Santa Teresinha, Caximba	CEMAE (Pinheiros), CEMEIEF Maria Ap. M. Costa (Cordeirópolis)	01
30	Bairros: Santa Bárbara, Mineiros, Coelhos, Alto da Tenda, Pinheiros, Centro e Iguatemi.	Escolas: Regina, EMEIEF Elisa (Centro), CEMAE (Centro), EMEIEF Honorina Lucy Cardoso (Alto da Tenda)	01
31	Bairros: Nossa Senhora da Conceição, Corte Grande, Rua da Biquinha, Campo Velho, Pinheiros, Toca da Onça, CDHU I e II, Cordeirópolis, Palmital, Campininha, Centro.	Escolas: Antonia, EMEIEF ALA, EMEIEF Elisa, ETEC (Centro) e CEMEIEF Vovó Maria Bilesky (Pinheiros)	01
32	Bairros: Palmitalzinho: Bairro Butiá e Enagro.	Escolas: Leopoldo Werneque (Palmitalzinho), CEMEIEF Maria Ap. de Lima Garcia (Palmitalzinho).	01
33	Bairros: Palmitalzinho, Campo Grande, Gabirobal e Xuxeba	Escolas: Leopoldo Werneque (Palmitalzinho), CEMEIEF Maria Ap. de Lima Garcia (Palmitalzinho).	01
34	Bairros: Palmitalzinho; Bairro Poça Bonita, Sítio da Torre, Fazenda do Ricardo, Rio Claro e AS Resinas.	Escolas: Leopoldo Werneque (Palmitalzinho), CEMEIEF Maria Ap. de Lima Garcia (Palmitalzinho).	01
35	Bairros: Palmitalzinho, Fazenda Campininha, Fazenda Pinhalzinho, Fazenda Paiolzinho, Bairro Campininha, Bairro dos Leme, Fazenda Santana, Fazenda do Nenê e Campo Grande.	Escolas: Leopoldo Werneque (Palmitalzinho), CEMEIEF Maria Ap. de Lima Garcia (Palmitalzinho).	01
36	Bairros: Conceição do Herval, Sítio Carriel, Bairro Pereira, Fazenda Santa Luzia.	Escola: Vera Lúcia Cosmo.	01
37	Bairros: Conceição do Herval, Bairro Velozo e Bairro Sta Maria.	Escola: Vera Lúcia Cosmo	01
38	Bairros: Roncador e Conceição do Herval.	Escola: Vera Lúcia Cosmo	01
39	Bairros: Lageado, Fazenda Paiolzinho e Barro Branco	Escolas: Oswaldina e CEMEIEF Neyde (Lageado)	01
40	Bairros: Lageado, Fazenda Ouro Fino, Sítio Queimadinho e Lageadinho.	Escola: Oswaldina, CEMEIEF Neyde (Lageado).	01
41	Bairros: Lageado, Araçába, Encapoeirado, Garcias, Palmital e Campinha, Santa Bárbara e Fepasa.	Escolas: CEMAE (Pinheiros) e CEMEI Lucy (Alto da Tenda).	01



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**Estado de São Paulo**

42	Bairros: Lageado, Bairro Camarguinha, Fazenda Terceiro Milênio, Borracharia, Rua do Campo, Rua Getúlio Carriel.	Escolas: Oswaldina, CEMEIEF Neyde	01
43	Bairros: Lageado, Barro Branco e Conceição do Herval	Escolas: Oswaldina, CEMEIEF Neyde (Lageado) e Vera Lúcia (Conc. Do Herval).	01
44	Bairros: Lageado, Fazenda Ouro Fino, Sítio Queimadinho e Lageadinho.	Escolas: Oswaldina, CEMEIEF Neyde (Lageado).	01
45	Bairros: Lageado, Sítio da Torre, Rua Vereador Dirceu Cosmo e Cachoeirinha (Ponto Domingues Gonçalves)	Escolas: Oswaldina, CEMEIEF Neyde (Lageado).	01
46	Bairros: Araçaíba, Camarguinho, Barbosa, Sítio Hélio Tarúi, e Assentamento.	Escolas: Ambrosina e CEMEIEF Diná (Araçaíba).	01
47	Bairros: Araçaíba, Mafalda, Camarguinho, Pimenteira, Variante II e Queimadas	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná, ONG (Araçaíba) e CEMEI Cacilda Queimadas)	01
48	Bairros: Araçaíba, Variante I e II, Roseiras e Roseirinhas.	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná e ONG (Araçaíba).	01
49	Bairros: Araçaíba, Pinhalzinho, Marias, Assentamento, Mafalda, Sítio Djalma e Pedreira.	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná e ONG (Araçaíba).	01
50	Bairros: Araçaíba, Marias, Assentamento e Sítio do Djlma,	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná e ONG (Araçaíba).	01
51	Bairros: Araçaíba, Pinhalzinho, Queimadas e Peão Moquém.	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná e ONG (Araçaíba).	01
52	Bairros: Araçaíba, Variante I e II, Pimenteira, Boa Vista e Queimadas.	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná, ONG (Araçaíba) e CEMEI Cacilda Queimadas)	01
53	Bairros: Araçaíba, Boa Vista, Mafalda, Variante, Barbosa	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná e ONG (Araçaíba).	01
54	Bairros: Araçaíba, Queimadas, Moquém	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná e ONG (Araçaíba).	01
55	Araçaíba, Boa Vista, Sítio do Djalma, Queimadas, Fazenda Santa Rita e Sítio CTM.	Escolas: Ambrosina, CEMEIEF Diná, ONG (Araçaíba) e CEMEI Cacilda Queimadas)	01
56	Bairros: Encapoeirado, Gramado a cima, Barra Grande e Sítio Picuã.	Escolas: Julia Ribeiro e CEMEIEF Nelson.	01
57	Bairros: Encapoeirado, Barra Grande, Sítio Picuã, Córrego Frio, Gramado a cima e Laginha	Escolas: Julia Ribeiro e CEMEIEF Nelson.	01



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

58	Bairros: Encapoeirado, Barbosa, Córrego Frio e Ribeirão dos Pontes.	Escolas: Julia Ribeiro e CEMEIEF Nelson.	01
59	Bairros: Encapoeirado, Fazenda Santa Rosa, Córrego Frio e Cangume	Escolas: Julia Ribeiro e CEMEIEF Nelson.	01
60	Bairros: Encapoeirado, Fundinho, Barbosa, Associação Bairro Garcias, Garcias, Faz. Santa Rosa.	Escolas: Julia Ribeiro e CEMEIEF Nelson.	01

### 1. JUSTIFICATIVA

1.1 A presença das monitoras é crucial para garantir um ambiente seguro e controlado no transporte escolar, pois ajudam a garantir a segurança das crianças durante todo o trajeto, monitorando seu comportamento e intervindo se surgirem situações de risco ou comportamentos inadequados. Em situações em que há alunos com necessidades especiais, as monitoras desempenham um papel ainda mais vital, fornecendo cuidados específicos e apoio individualizado para garantir que esses alunos estejam seguros e confortáveis durante a viagem. Elas atuam como um elo entre os pais, a escola e o motorista do transporte escolar, informando sobre o comportamento dos alunos, eventuais incidentes ou qualquer informação relevante para a segurança e bem-estar das crianças.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A contratada deverá desenvolver suas atividades no âmbito do município de Apiaí, monitorando e propiciando maior segurança aos alunos que fazem uso do transporte escolar disponibilizado pela Prefeitura do Município de Apiaí/SP, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A monitoria de transporte escolar deverá ser executada pela contratada garantindo zelo e segurança aos alunos transportados nos veículos de transporte escolar municipal, no período compreendido nos dias letivos relacionados ao calendário escolar desenvolvido pela rede escolar e, também, em conformidade com a necessidade da secretaria municipal de educação.

2.3 A contratada deverá manter quantidade de funcionários necessários para atendimento da demanda dos serviços, atendendo todas as rotas e respeitando a carga horária de trabalho.

2.4 A contratada deverá realizar a prestação de serviço durante todo o calendário do ano letivo da REDE ESTADUAL ENSINO e da REDE MUNICIPAL DE ENSINO, **inclusive podendo ocorrer a prestação de serviços no final de semana e feriados para reposição de aula ou datas comemorativas**, para atendimento dos turnos e eventuais necessidades do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de educação.

2.5 Relação de turnos: O início e término dos turnos variam de acordo com as rotas.

2.6 A contratada deverá disponibilizar às suas expensas, todos os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de monitores em atividade.

2.7 A contratada deverá manter um local próprio para seus funcionários fora da prefeitura, comparecendo ao setor de transporte escolar apenas no horário de acompanhamento do transporte e evitar ao máximo a circulação de monitores no ambiente.

2.8 A contratada deverá disponibilizar um(a) SUPERVISOR(A) para controlar e gerenciar a demanda de presenças e/ou ausências dos monitores, reorganizando o atendimento das rotas sempre que necessário, a despesa correrá por conta da empresa contratada.

2.9 **A Contrata deverá pagar aos Monitores o salário da categoria ou a Convenção Coletiva ou acordo coletivo, cujo valor deverá constar na planilha de composição de preço apresentada pela contratada na fase da licitação.**

### 3. REQUISITOS PARA OS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

3.1 Os monitores disponibilizados pela contratada deverão atender ao disposto na resolução SEE nº 28, de 12 de maio de 2011, a saber:

- A. Ter idade superior a dezoito anos;
- B. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos;
- C. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo a identificação monitor, e com aparência pessoal adequada;
- D. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- E. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- F. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

3.2 Os monitores designados para a prestação dos serviços deverão possuir vínculo empregatício com a contratada de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada a contratada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatício com a contratante.

**3.2.1 A Contratada deverá observar o valor do salário da categoria ou da Convenção Coletiva ou do acordo coletivo, cujo valor deverá constar na planilha de composição de preço apresentada pela contratada na fase da licitação.**

3.3 Caso haja necessidade de alteração no quadro de monitores designados para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a documentação exigida do novo funcionário ao gestor do contrato e representante da contratante, para prévia anuência e autorização expressa da prefeitura.

### 4 - ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR:

- A. Acompanhar o trabalho rotineiro de execução do transporte, nos itinerários de entrada e saída, viajando com os alunos no banco traseiro do veículo, zelando pela disciplina, bem-estar e segurança dos mesmos;
- B. Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos de forma segura;
- C. Cuidar para que o embarque e o desembarque de alunos ocorram sempre na faixa amarela destinada aos veículos de transporte escolar, visando preservar a integridade física do aluno;
- D. Orientar os alunos quanto a conservação da limpeza do transporte durante o trajeto casa/escola/casa;
- E. Verificar se os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientando-os quanto ao risco de acidente e impedindo que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- F. Verificar se todos os alunos estão usando o cinto de segurança corretamente, orientando-os e auxiliando-os quando necessário;
- G. Ajudar na locomoção dos alunos com necessidades especiais;
- H. Prestar orientação quanto aos horários e itinerários da linha;
- I. Providenciar para que as autorizações de transporte dos alunos estejam no veículo durante a execução do transporte;
- J. Tratar os motoristas, pais, alunos e funcionários da unidade escolar com urbanidade e respeito
- K. Avaliar as necessidades existentes nos serviços de transporte escolar dos alunos.
- L. Manter a ordem no interior do veículo zelando pela limpeza do mesmo.

### 5 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A. Executar os serviços licitados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;
- B. Respeitar o horário estipulado pela contratante para execução dos serviços contratados;
- C. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no termo de referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- D. Fazer cumprir, pelos seus empregados, as normas disciplinares e de segurança emitidas pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

contratante, através de recomendações escritas;

E. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes ao contrato, respondendo pela omissão e obrigando-se a saldá-los, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante. A Contratante, fica autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

F. Fornecer aos monitores crachás, coletes, rádios de comunicação ou celulares, uniformes e se necessário equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

G. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a contratante e a seus empregados, e/ou terceiros; decorrentes da execução dos serviços, inclusive por acidentes eventualmente provocados em consequência de imprudência, imperícia ou negligencia própria de seus empregados durante toda a execução dos serviços;

H. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seu preposto;

I. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela contratante e por seus prepostos, desfazendo, aperfeiçoando ou corrigindo, quando for o caso, as suas próprias custas, os serviços que não obedeçam a especificação das normas regulamentadoras;

J. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da contratante, tal como daquela por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para outras finalidades que não a do cumprimento do contrato, não podendo divulgar, desviar ou fazer uso indevido de qualquer informação sobre os serviços ou sobre o contrato;

K. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.1. O Pagamento ocorrerá somente nos meses em que efetivamente houver a prestação dos serviços. Nos meses em que a prestação dos serviços não tiver ocorrido no mês todo, será pago o valor proporcional aos dias trabalhados de cada monitor.**

**6.1.2. O reajuste do contrato ocorrerá somente após 12 meses, contados a partir da data de assinatura, sendo aplicado no aniversário do contrato, de acordo com o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo. Fica expressamente estabelecido que não haverá reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual em decorrência de aumentos salariais dos monitores de transporte escolar, seja por elevação do salário da categoria ou por convenção coletiva da categoria, considerando-se tais eventos como previsíveis e inerentes à relação contratual.**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

Registro Comercial, no caso de empresa individual



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual emitida pela **Procuradoria da Fazenda do Estado**;
- 7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 7.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### **7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- 7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

### **7.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

- a. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital, devendo apresentar o contrato e notas fiscais.

### **7.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 7.5.1 A proponente deverá DECLARAR que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

## **Estado de São Paulo**

- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

### **8 PAGAMENTO:**

8.1 A Contratada deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal dos serviços realizados no mês e estar em conformidade com número de monitores escolares;

8.2 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS, FGTS e TRABALHISTA quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.

8.2.1 Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet

c) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.2 Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

d) Certidão de regularidade de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

8.3 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

### **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Contratante, após a assinatura do contrato.

9.2 O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **10. CONDIÇÕES PARA AS PROPOSTAS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

10.1 Na Proposta deverá ser apresentado o valor unitário por monitor e o valor total de prestação dos serviços.

Deverão ser computados nos preços todos os custos e despesas, por exemplo: pagamento de salários, vale-transporte, cesta básica, assistência social familiar sindical, auxílio-creche, vale-refeição, uniformes/EPI's, 13º salário, seguro de vida, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, **observando que:**

a) O Pagamento ocorrerá somente nos meses em que efetivamente houver a prestação dos serviços. Nos meses em que a prestação dos serviços não tiver ocorrido no mês todo, será pago o valor proporcional aos dias trabalhados de cada monitor;

b) O reajuste do contrato ocorrerá somente após 12 meses, contados a partir da data de assinatura, sendo aplicado no aniversário do contrato, de acordo com o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo. Fica expressamente estabelecido que não haverá reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual em decorrência de aumentos salariais dos monitores de transporte escolar, seja por elevação do salário da categoria ou por convenção coletiva da categoria, considerando-se tais eventos como previsíveis e inerentes à relação contratual.

c) A Contratada deverá observar o valor do salário da categoria ou da Convenção Coletiva ou do acordo coletivo, cujo valor deverá constar na planilha de composição de preço apresentada pela contratada na fase da licitação.

d) A contratada deverá manter um local próprio para seus funcionários fora da prefeitura, comparecendo ao setor de transporte escolar apenas no horário de acompanhamento do transporte e evitar ao máximo a circulação de monitores no ambiente.

e) A contratada deverá disponibilizar um(a) SUPERVISOR(A) para controlar e gerenciar a demanda de presenças e/ou ausências dos monitores, reorganizando o atendimento das rotas sempre que necessário, a despesa correrá por conta da empresa contratada.

f) A contratada deverá a realizar a prestação de serviços durante todo o calendário do ano letivo da REDE ESTADUAL ENSINO e da REDE MUNICIPAL DE ENSINO, **inclusive podendo ocorrer a prestação de serviços no final de semana e feriados para reposição de aula ou datas comemorativas**, para atendimento dos turnos e eventuais necessidades do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de educação.

## 11 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.6 A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11.2.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispesáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com o abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCESP e demais cadastros Estadual ou Federal

11.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.18 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12 VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

12.1 A licitante interessada poderá realizar visita técnica prévia no setor de transporte escolar.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

12.2 A visita deverá ser agendada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE TRANSPORTES, através do telefone/WhatsApp: (15) 3552-2400, sito Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, com antecedência e realizada no horário de expediente da repartição, sendo acompanhada por um servidor desta Prefeitura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO II

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, com sede na Ladeira Manoel Augusto, 92, na cidade de Apiaí/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Prefeito ..... , portador da RG nº ..... e CPF nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... , *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... ,* doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no CONTRATADA), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO 61 MONITORES MENSais PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se após assinatura do contrato.

2.2 Apresentar na data da ordem de serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, o seguinte:  
a) o profissional responsável pelos serviços, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa.

2.3 O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado ao processo licitatório.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (....) por monitor.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, entrega, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1 O Pagamento ocorrerá somente nos meses em que efetivamente houver a prestação dos serviços.

Nos meses em que a prestação dos serviços não tiver ocorrido no mês todo, será pago o valor proporcional aos dias trabalhados de cada monitor. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS, FGTS e TRABALHISTA quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas;

#### 5.2 O reajuste do contrato ocorrerá somente após 12 meses, contados a partir da data de assinatura, sendo aplicado no aniversário do contrato, de acordo com o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.9.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

5.10 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.10.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.18** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**5.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

**5.20** A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet; Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b) Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP); Cópia do comprovante de Declaração à Previdência; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet; Certidão de regularidade de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

**5.21** A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.;

**5.22** O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,5% do valor da parcela devida, a ser aplicada por dia de atraso até ao do efetivo pagamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com Termo de referência licitado que vincula-se ao este contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

- 6.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8. Aplicar ao CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de referência vinculado a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.8. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere ao item 7.12, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.14 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante.

7.16 Autorizar a Contratante, após assinatura deste contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

## 8 CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6 Serão aplicadas ao CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**8.7** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.8** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.8.11** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.8.12** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.8.13** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.12** A personalidade jurídica do CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.13** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.15** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**9.5** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.6** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.7** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.7.11** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.7.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.7.12.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.8** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.8.11** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.8.12** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.8.13** Indenizações e multas.

**9.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**10.5** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária	Órgão/Entidade
02.06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
02.06.07	Transporte Escolar
12.361.0006-2.024	Operação e Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos: 1 - TESOURO / 2 - ESTADUAL

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

13.1 Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- b) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- c) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

13.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

13.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

dissídio coletivo de trabalho.

13.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13.8 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

13.8.1 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajuste **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajuste aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste

13.9.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9.2 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

13.10 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.11 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.13 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.14 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.16 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.17 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.17.1 O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.18 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20 Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.21 Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

**14.1 RECOLHIMENTO DE 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro de Apiaí - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LOCAL/DATA

**CONTRATANTE**  
Representante legal

**CONTRATADA**  
Representante legal

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_;

2) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_;

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CONTRATO N° xxx/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

**CONTRATADA:**

CNPJ:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

**Apiaí/SP, xxxx.**

**PREFEITO**

**REPRESENTANTE LEGAL**